

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE POLÍTICAS INTERNAS
DA
ALPHA KEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**

O presente Código de Ética e de Políticas Internas da **ALPHA KEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.** (“AlphaKey”) tem por objetivos descrever os princípios e procedimentos adotados pela AlphaKey no desempenho de suas atividades e orientar a conduta de todos aqueles que se relacionam com a empresa.

1. Definições

Para fins do presente Código de Ética e de Política Internas da AlphaKey, as palavras iniciadas em letra maiúscula terão as definições abaixo listadas, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído:

- (i) “Administração”: o(s) sócio(s) majoritário(s) da AlphaKey, de acordo com seu Contrato Social, ou os que componham o Conselho Executivo;
- (ii) “AlphaKey”: a Alpha Key Capital Management Investimentos Ltda.;
- (iii) “Cliente(s)”: pessoas físicas ou entidades que contratam os serviços de gestão da AlphaKey, para si ou para terceiro;
- (iv) “Código de Ética”: o presente Código e as Política Internas da AlphaKey;
- (v) “Colaboradores”: compreende todos os Colaboradores Internos, ou seja, funcionários, colaboradores, administradores e sócios da AlphaKey, bem como os Colaboradores Externos, quais sejam, os funcionários, colaboradores, administradores e sócios de empresas controladoras, coligadas e/ou controladas pela AlphaKey, bem como prestadores e fornecedores de serviços estratégicos para a empresa e fundos de investimentos por ela geridos;
- (vi) “Conflito de Interesses”: conforme definição contida no item 10 deste Código de Ética;
- (vii) “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
- (viii) “Diretoria de Compliance”: Diretor(a) responsável pela área de *Compliance* e controles internos da AlphaKey;
- (ix) “Investidores”: pessoas físicas ou jurídicas que investem nos fundos de investimentos geridos pela AlphaKey.

2. Princípios e Valores

Este Código visa a preservação dos seguintes valores e princípios encampados pela AlphaKey:

- (i) transparência;
- (ii) diligência;
- (iii) probidade;
- (iv) alinhamento de interesses da AlphaKey e seus públicos relacionados; e
- (v) consenso na tomada de decisões.

2.1. Honestidade e integridade

O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira honesta, íntegra e justa para os Clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.

2.2. Competência

O Colaborador deve prestar serviços aos Clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

2.3. Profissionalismo

O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os Clientes, seus pares e profissionais relacionados.

2.4. Prudência

O Colaborador deve conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas dos Clientes e da AlphaKey, dando a ambos o conforto em relação à qualidade do trabalho.

3. Aplicabilidade desse Código e das Políticas

Este Código de Ética se aplica a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na AlphaKey, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste documento, bem como das leis e normas aplicáveis à AlphaKey (estando as

principais mencionadas no Anexo II).

Este Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação societária e/ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I (“Termo de Compromisso”), aceitam expressamente os princípios aqui estabelecidos.

4. Atribuições da Administração

Cabe à Administração, em relação a este Código de Ética:

- (i) Definir os princípios e valores a serem observados por todos os Colaboradores;
- (ii) Promover a ampla divulgação e aplicação de tais preceitos no desenvolvimento das atividades dos Colaboradores, inclusive disponibilizando recursos para a realização dos treinamentos previstos neste Código;
- (iii) Apreçar os casos de potencial ou real descumprimento dos princípios e valores previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados e, ainda, apreciar e analisar situações não previstas juntamente com a Diretoria de *Compliance*;
- (iv) Aprovar eventuais alterações propostas pela Diretoria de Compliance no texto deste Código ou das Políticas Internas da AlphaKey;
- (v) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando esses não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- (vi) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da AlphaKey e dos Colaboradores envolvidos;
- (vii) Definir eventuais sanções cabíveis aos Colaboradores;
- (viii) Analisar situações que possam ser caracterizadas como Conflitos de Interesses Pessoais e Profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - a) transações financeiras com clientes fora do âmbito da AlphaKey;
 - b) análise financeira, participação em atividades externas ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ou
 - c) participação em atividade política.

4. Deveres do Gestor de Recursos

O Gestor possui os poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, conforme regulamentação em vigor.

Os Colaboradores que atuam diretamente na gestão de recursos estão cientes de que devem adotar os seguintes parâmetros de atuação, aplicáveis também aos demais

colaboradores, no que lhes for aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes, incluindo, mas não se limitando as situações de potencial conflito de interesse;
 - c) transferir ao fundo de investimentos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de fundos de investimentos

Para o cumprimento de suas obrigações, o Gestor deve negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor e são agrupadas, para serem divididas proporcionalmente entre os fundos, conforme a Política de Rateio e Divisão de Ordens. Isso só é possível, pois utilizamos o sistema BlueDeck da Maravi, que permite o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e nós diligenciamos para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem. Tais informações devem estar à disposição dos investidores, na forma e prazo estabelecido nas regras internas e regulamentação vigente.

O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução e no regulamento dos fundos e nesse Código e nas demais Políticas Internas. Para isso, o Gestor deve possuir processos de Controles Internos que o permitam mitigar os riscos inócorrentes das atividades dos fundos, sejam eles de mercado, operacional, liquidez.

É parte das funções da AlphaKey exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, conforme estipulado em nossa Política de Voto.

Adicionalmente, a AlphaKey tem a obrigações de contratar, em nome dos fundos, os seguintes serviços:

- I – Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – Distribuição de cotas.

Dado a nossa responsabilidade na contratação, temos a obrigação de diligenciar os contratados, para tentar garantir que eles atuem com pelo menos os mesmos padrões éticos que nós, e não impactem negativamente os nossos fundos, seus cotistas e nem a AlphaKey.

As diretrizes de contratações estão dispostas na Política de PCLD, KYC, KYS.

A AlphaKey deve, no limite de suas alçadas, garantir que não ocorra nenhuma atividade de Lavagem de Dinheiro utilizando seus fundos e/ou operações. As diretrizes para essa obrigação estão descritas na Política de PCLD, KYC, KYS.

A AlphaKey tem o dever de sempre comunicar a CVM ou Autoridades Responsáveis caso, no exercício das suas atribuições, verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, da confirmação da infração, ou prazo inferior - caso a regulamentação estipule.

5. Controles internos

É dever de todo Colaborador informar à Diretoria de *Compliance* as suspeitas ou efetivas violações aos princípios e normas dispostos aqui e/ou nas demais políticas, de maneira a preservar os interesses dos Clientes, bem como zelar pela reputação da AlphaKey.

As suspeitas e denúncias levadas ao conhecimento da Diretoria de *Compliance* serão analisadas e encaminhadas de acordo com os procedimentos internos previstos no Manual de *Compliance* e, se for o caso, resultarão na aplicação imediata das sanções previstas neste Código de Ética ou nas definidas pelo Comitê de *Compliance*, com presença obrigatória da Administração.

As atividades de monitoramento, fiscalização e apuração de eventuais descumprimentos às políticas internas da AlphaKey e às disposições deste Código de Ética caberão à Diretoria de *Compliance*.

6. Penalidades

Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da AlphaKey, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela AlphaKey.

O Colaborador deve observar também as normas de conduta publicadas pela CVM para os responsáveis por administrar fundos de investimentos.

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares, bem como de quaisquer das disposições e políticas descritas neste Código de Ética, poderá implicar na caracterização de falta grave e justa causa para fins de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e acarretará ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;

- (iii) demissão ou encerramento do vínculo com o Colaborador;
- (iv) destituição do cargo de administrador ou diretor, caso o Colaborador faltoso desempenhe algum desses cargos na AlphaKey; e/ou
- (v) exclusão do quadro societário da AlphaKey, nos termos da legislação em vigor e do contrato social vigente.

Sem prejuízo da imposição das sanções acima descritas, o Colaborador estará sujeito a eventuais penalidades estabelecidas na legislação brasileira e ao ressarcimento de prejuízos, danos e lucros cessantes que vier a causar à AlphaKey.

Acrescente-se que o Colaborador que se omitir de reportar imediatamente à Diretoria de *Compliance* e que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código de Ética poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

8. Publicidade

Sempre que o Colaborador prestar alguma Informação à Cliente ou Investidor do Fundo, deverá verificar se todos os documentos seguem as diretrizes da ANBIMA e que também:

- (i) contém informações corretas e claras sobre as características dos serviços oferecidos;
- (ii) divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor;
- (iii) segue as Normas e Regulamentações relativas à Publicidade.

É importante que nos contatos com os prestadores de serviço dos fundos, clientes e investidores, seja deixado claro que a AlphaKey não realiza distribuição direta de seus fundos e nem pretende realizar. Sendo assim, todo trabalho de “venda” do produto deve ser realizado por um distribuidor atualizado e devidamente credenciado para exercer essa atividade.

9. Política de Segregação de Atividades

A AlphaKey faz a gestão de fundos de investimento, nos termos da regulamentação da CVM em vigor. Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a determinadas providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de fundos de investimentos de outras que futuramente possam vir a desenvolver diretamente ou por meio de empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Nesse sentido, a AlphaKey, caso venha a exercer mais de uma atividade, fará a segregação física da área de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários das demais atividades que vierem a ser desempenhadas, mediante:

- (i) Segregação física das áreas;
- (ii) Não compartilhamento do uso de equipamentos, tais como impressoras, computadores, telefones, copiadoras.

Para as Atividades de Gestão de Recursos, a AlphaKey faz controle dos arquivos e informações sensíveis para o desempenho das atividades de cada área, com a possibilidade de identificação do usuário que realizou o acesso, de modo a desincentivar e evitar o vazamento de dados. As diretrizes que regem esse assunto estão mais detalhadas em demais tópicos desse Código e na Política de Segurança Cibernética da AlphaKey.

10. Conflito de Interesses

É caracterizado por qualquer situação, circunstância, relacionamento ou fato relacionado aos interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que possa comprometer o interesse da AlphaKey, de seus Clientes, Investidores ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções.

Se for impossível evitar o Conflito de Interesses, o Colaborador deverá assegurar que os Clientes ou os Investidores não sofram prejuízo ou desvantagem causados pelas ações da AlphaKey. Todos os conflitos de interesse, ainda que potenciais, deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria de *Compliance*.

Especialmente em relação aos agentes públicos, a fim de evitar o conflito de interesses, qualquer reunião deverá ser realizada em ambiente público e com a presença de ao menos dois Colaboradores internos da AlphaKey, sendo um deles, preferencialmente, a Diretora de *Compliance*.

11. Política de Confidencialidade e de Prevenção ao *Insider Trading*

Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da AlphaKey, bem como as informações de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica obtidas em decorrência das atividades realizadas na empresa ou durante a vigência do contrato de trabalho ou vínculo societário são confidenciais.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) quaisquer informação sobre a AlphaKey, seus sócios, Clientes e Colaboradores independente do modo

como estiverem armazenadas, escritas ou verbais, se apresentadas de modo tangível ou intangível, incluindo:

- (i) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de Clientes;
- (iii) operações analisadas e realizadas pela AlphaKey e seus respectivos valores;
- (iv) relatórios, estudos e opiniões internas sobre ativos financeiros;
- (v) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (vi) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da AlphaKey, a seus sócios ou Clientes e às empresas, projetos ou negócios investidos;
- (vii) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da AlphaKey bem como dos fundos de investimento por ela geridos;
- (viii) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da AlphaKey ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

As Informações Confidenciais não podem ser divulgadas a terceiros, ainda que Cliente, Colaborador de área diversa ou companhia associada, sem o prévio consentimento da Administração da AlphaKey, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nessa hipótese, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao proprietário da informação, caso o procedimento judicial permita.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

O Colaborador deverá, imediatamente quando do término do seu vínculo com a AlphaKey, lhe devolver eventuais materiais e documentos da sua propriedade que estiverem em sua posse, e se compromete a manter a confidencialidade e não utilizar as informações a que teve acesso durante o relacionamento com AlphaKey.

As Informações Confidenciais e Privilegiadas não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, transmitidas ou armazenadas em sistemas, banco de dados, *pen drives*, *drives* externos ou qualquer outro meio de armazenagem de dados sem o consentimento prévio e por escrito da Diretoria de *Compliance*.

Cópias de documentos impressos, que contenham informação confidencial, devem ser descartados após uso de maneira que não permita a sua recuperação.

Caso seja instaurado processo administrativo e/ou judicial em decorrência da falha na proteção destas informações, a AlphaKey se compromete a cooperar com os agentes públicos nas investigações.

12. Insight Trade e Manipulação de Mercado

12.1. Informação Privilegiada e Insight Trade

Qualquer informação relevante, com repercussão econômica ou financeira, que não tenha sido plenamente divulgada ao público e que seja obtida por um Colaborador em decorrência de relação profissional ou pessoal mantida com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas ou com terceiros a essas ligadas são consideradas “Informações Privilegiadas” e estão sujeitas às sanções previstas na Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na Lei nº 6.385 (*Insider Trading*) e outras aplicáveis ao caso.

São exemplos de Informações Privilegiadas as informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), informação de ordens pendentes de negociação ou recomendações de pesquisas, atividades financeiras corporativas e qualquer outro fato ou dado ainda não publicadas pelo proprietário da informação.

Caso o colaborador tenha acesso a alguma Informação Privilegiada, ele deve imediatamente contactar a Diretora de Compliance, informando o teor da informação e a forma pela qual tomou conhecimento – mesmo que essa forma tenha se dado de forma “acidental” e não deve repassar tal informação para mais ninguém.

A Diretora de Compliance deverá analisar a informação, para entender a “Materialidade” da mesma. Ou seja, à relevância da informação e seu impacto na cotação, decisão de investimento. Caso seja entendido que existe Materialidade, a Diretora irá convocar o Comitê de Compliance e realizar Bloqueio de Execuções com os Ativos envolvidos, até que a informação se torne pública e sem relevância.

Sendo importante ressaltar, que é **proibido** aos Colaboradores a execução de quaisquer operação no mercado financeiro quando de posse de Informação Privilegiada (“Insider Trading”), tanto as executadas para benefício dos fundos geridos, como as executadas na física – direta ou indiretamente- em que se está utilizando as informações para tirar vantagem. Operar em posse de Informações Privilegiadas ou fornecer “dica” para um familiar, amigo ou qualquer outra pessoa é **ilegal, caracteriza-se crime no Brasil e é absolutamente proibido**. Por isso também é **proibido** aos colaboradores revelar Informação Privilegiada não-pública a terceiros, como uma “dica” para familiares, pessoas de seu

relacionamento próximo, ou mesmo para outros Colaboradores ou qualquer outra pessoa.

12.2. Manipulação de Mercado

A CVM veda às práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas por participantes do mercado. A utilização dessas práticas **é infração grave, passível de aplicação de penalidades rígidas pelos reguladores e autorreguladores.**

São práticas de manipulação de mercado, de acordo com a CVM 62/22:

- a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários: aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) manipulação de preços: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda;
- c) operação fraudulenta: aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; e
- d) prática não equitativa: aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Exemplos de manipulação de mercado, mas não se limitando a elas, as práticas abaixo:

- I) *Front running*: Operação vedada por oferecer vantagem indevida a um investidor que sabe que determinada operação será realizada em certo mercado ativo e a ela se antecipa;
- II) Operações de mesmo comitente (OMC) - Zé com Zé: são aquelas em que um o mesmo beneficiário figura nas duas pontas (compra e venda) de um determinado negócio, independentemente de a compra e a venda terem sido intermediadas por um único participante ou por dois participantes distintos.
- III) *Churning*: termo utilizado para designar a prática do gestor de recursos de realizar negociações em excesso, com o objetivo de gerar maiores receitas de corretagem e comissões.
- IV) *Pump and Dump*: fabricar/ divulgar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e conseguir ganhos com as

operações do papel;

- V) *Spoofing*: tem como característica a inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo, com o objetivo de exercer pressão compradora ou vendedora no livro de ofertas e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas constantes no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios, os clientes cancelam as ofertas expressivas;
- VI) *Layering*: tem como característica a inserção de sucessivas ofertas de um lado do livro a preços melhores que a última oferta registrada, que formam camadas de ofertas sem propósito de fechar negócio, com o objetivo de atrair outros participantes para a negociação e executar negócios no lado oposto do livro;
- VII) *Portfolio Pumping*: é a prática que gestores de fundos de investimentos inflar artificialmente a rentabilidade, em final de um período, trazendo retornos irreais.

Como forma de impedir essas práticas, a AlphaKey possui realiza as operações através de sistema eletrônico e validação delas por área independente da gestão, com controle no fluxo de informações e com treinamentos periódicos abordando a questão.

13. Segurança da Informação

É proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas), transmitam ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da AlphaKey e circulem com eles em ambientes externos à empresa, uma vez que se trata de Informações Confidenciais. As exceções devem ser autorizadas pela Diretoria de *Compliance*.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da AlphaKey. Nesses casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da AlphaKey.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação, ou seja, com exclusão permanente do arquivo na pasta “Lixeira/Trash” do computador. Os documentos físicos que contenham informações confidenciais e suas cópias deverão ser destruídos na trituradora ou qualquer outra maneira que evite a sua recuperação ou leitura.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da AlphaKey que não estejam previamente autorizados pelo responsável pela área de informática e pela Diretoria de *Compliance*.

Somente os arquivos de interesse da AlphaKey poderão ser armazenados na rede corporativa. É proibido o armazenamento de arquivos de conteúdo pornográfico, jogos, filmes, arquivos de áudio e/ou vídeo, *softwares* não autorizados e documentos que não tenham ligações com as atividades profissionais da AlphaKey, sejam mensagens de correio eletrônico, *drives* de rede ou nas estações corporativas.

O uso do serviço de *internet* nos equipamentos não é autorizado para:

- (i) acessar *sites*, *blogs*, *fotologs*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), abusivo, ameaçador, obsceno, pornográfico, ofensivo ou de qualquer outra forma censurável;
- (ii) *download* de aplicativos de qualquer natureza ou procedência sem o consentimento da Diretoria de *Compliance* da AlphaKey;
- (iii) fins comerciais ou de ganho pessoal, divergentes da finalidade da ferramenta ou da função do usuário.

O envio ou repasse por *e-mail* de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de *e-mails* com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem ou afetar a reputação da AlphaKey.

O recebimento de *e-mails* muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se que na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador as apague imediatamente, de modo que essas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da AlphaKey.

14. Política de Segurança e Obrigatoriedade de Relato de Atividades Ilegais e Descumprimento de Regras

O Colaborador deve estar alerta à possível ocorrência de fraudes, roubo, corrupção e outras atividades ilegais que possam trazer dano à AlphaKey, seus Clientes e Investidores, assim como as suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente à Diretoria de *Compliance*, seja diretamente ou através do canal de denúncias do *site* da AlphaKey.

Em relação especificamente às operações envolvendo títulos ou valores mobiliários, os Colaboradores estão obrigados a comunicar as seguintes, bem como outras que lhes pareçam suspeitas:

- (i) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- (vi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

15. Política de Benefícios, Presentes e Vantagens

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar ou aceitar dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Poderão ser aceitos presentes, refeições ou outros benefícios de pessoas ligadas aos deveres e responsabilidades profissionais vinculados à AlphaKey, com valor **de até R\$ 500,00**.

Caso o benefício ou presente ultrapasse o valor acima, o Colaborador deverá recusar a oferta, explicando que as políticas internas da AlphaKey restringem o recebimento de benefícios pessoais. Caso a recusa seja impossível, o Colaborador deverá entregar o presente à Diretora de Compliance, que convocará o Comitê de Compliance para definir seu destino. Preferencialmente, o presente recebido nestas circunstâncias será doado para entidade indicada pela maioria dos participantes do Comitê ou sorteado entre os Colaboradores internos, conforme as peculiaridades da situação (quem presenteou, quem foi presenteado, circunstâncias que impediram a recusa, entre outros aspectos relevantes).

Os Colaboradores não deverão oferecer ou entregar dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho das funções ou recompensar agentes públicos por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Tais atitudes podem caracterizar crime de corrupção sujeito à condenação penal.

Caso um Colaborador interno queira presentear um agente público, por exemplo, um

funcionário da CVM, deverá obter autorização prévia expressa da Diretoria de *Compliance* e, caso a tenha, limitar o benefício a R\$ 100,00, conforme impõe o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

Ademais, qualquer interação com agente público deverá ser realizada com ao menos dois Colaboradores da AlphaKey simultaneamente, de preferência em local público ou em repartição pública relacionada.

14.1. *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como o benefício econômico de natureza não pecuniária eventualmente concedido à AlphaKey por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela AlphaKey, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Tais benefícios não terão caráter pecuniário e serão utilizados pelos representantes da AlphaKey exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela AlphaKey.

Os Fornecedores serão selecionados considerando não somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas primordialmente pela eficiência, produtividade e menores custos por eles oferecidos.

A AlphaKey, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) colocar os interesses dos Clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos Clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos, de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os Clientes e Investidores;
- e
- (v) transferir à carteira dos Investidores qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos em documento escrito, valendo como tal, inclusive, *e-mails*. A AlphaKey deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o

processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos.

Sempre que solicitado pelos clientes, a AlphaKey deverá descrever:

- (i) a lista de benefícios obtidos por meio dos acordos de *Soft Dollar*;
- (ii) a extensão do uso dos benefícios; e
- (iii) os Fornecedores envolvidos em tais acordos.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a AlphaKey manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus Clientes.

16. Política de Treinamento

Para os fins de informação e atualização dos Colaboradores quanto às políticas e diretrizes internas da AlphaKey, todos os Colaboradores deverão participar dos treinamentos anuais e eventuais que venham a ser preparados pela Diretoria de *Compliance*.

Para fins do disposto neste Capítulo, os Colaboradores que deixarem de participar de forma imotivada dos treinamentos estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código de Ética.

Anexo I

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE POLÍTICA INTERNAS DA ALPHAKEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.

Nome Completo:

Data:

Declaro que recebi por meio eletrônico, tomei ciência e compreendi o Código de Ética da AlphaKey, bem como as seguintes Políticas Internas:

- Investimentos pessoais
- Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e *know your client* (PLD-FT e KYC)
- Alocação e seleção de investimentos
- Gestão de risco e manual de liquidez
- Rateio e divisão de ordens
- Exercício do direito de voto
- Cibernética
- Continuidade dos Negócios
- Uso da marca

Declaro, ainda, que estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas, sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-los integralmente, sob pena de sujeitar-me às sanções legais, bem como às penalidades administrativas previstas nas Políticas da AlphaKey ou impostas pelo Comitê de *Compliance*.

Por fim, fui informado que eventuais mudanças nas Políticas Internas serão informadas pela Diretoria de *Compliance* por *e-mail* e estarão disponíveis no *site* da AlphaKey (www.alphakey.com.br), cabendo a mim tomar conhecimento de seu conteúdo em até 3 dias úteis de sua publicação.

Assinatura:

Anexo II

PRINCIPAIS NORMATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA ALPHAKEY CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.

- Lei nº 9.613/98 - prevenção à lavagem de dinheiro
- Lei nº 12.846/13 - anticorrupção
- Lei nº 13.260/16 - antiterrorismo
- Lei nº 13.506/17 - *insider trading*
- Lei nº 13.709/18 - proteção geral de dados pessoais
- Decreto nº 8.420/16 - regulamentação da lei anticorrupção
- Instrução CVM nº 301/99 - prevenção à lavagem de dinheiro
- Instrução CVM nº 617/19 - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT
- Resolução CVM nº 50/21 - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT
- Resolução CVM nº 20/21 – atividade de analista de valores mobiliários e penalidades a ela vinculada
- Resolução CVM nº 21/21 – administração e gestão de recursos (substituiu a ICVM 558)
- Resolução CVM nº 44/21 – *insider trading*
- Resolução CVM nº 62/22 – práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas
- Resolução CVM nº 175/22 – constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento e prestação de serviços para eles
- Carta-Circular BACEN nº 3.542/12 – operações sujeitas à declaração ao COAF
- Carta Circular nº 4.001/20 – indícios de lavagem de dinheiro Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAFAF)
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA

inserida	Ano	Responsável pela proposta	Aprovação
KYC exclusivo do distribuidor/administrador	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Divididas as atribuições, no que tange aos riscos advindos da negociação de ativos, com a Diretoria de Risco	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Brindes e presentes acima do valor máximo - definido que só pode ser aceito com aprovação prévia do Compliance e o destino será decidido pelo Comitê de Compliance	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Inclusão da Carta Circular 4001/20 (índices PLD) no Anexo II	2020	Simone de Grandis	Diretor-Presidente
Redefinida definição de “Clientes” e acrescentada a de “Investidores”	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Excluída Confidencialidade do rol de princípios e valores	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Extensão das penalidades do Código em caso de violação do item 5	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Reguladas relações com agentes públicos no capítulo de Conflito de Interesses	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Detalhado os procedimentos sobre brindes e presentes acima de R\$500 e tendo como parte agente público	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo I – atualização para incluir “Financiamento ao Terrorismo”	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo II – inclusão de normas: ICVM 617/19, CC 4001/20, CCAAF	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Exclusão itens: Relac Clientes, KYC, Paraísos Fiscais, Política de Segurança, Controle acesso, Prevenção à Lav Dinheiro (passaram a ser tratados em políticas próprias)	2021	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo I – inclusão das Res CVM 21/21 e 50/21	2022	Simone de Grandis	Comitê de Compliance
Anexo I – inclusão das Res CVM 20, 44/21, 62/22 e 175/22	2023	Simone de Grandis	Comitê de Administração
Revisão Geral do Código de Ética	2024	Daniela Sessa	Comitê de Administração
Revisão Geral do Código de Ética	2025	Daniela Sessa	Comitê de Administração